

A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Ex.mos Srs.  
Comissão de Economia e  
Obras Públicas  
Assembleia da República  
Lisboa

Porto, 01 de Abril de 2014

Assunto - PL 273/2013

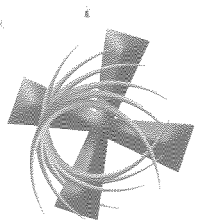
Ex.mos Srs.,

Os nossos melhores cumprimentos.

A Associação dos Agentes Funerários de Portugal é uma associação patronal que tem como propósito a defesa dos seus associados e bem assim o desenvolvimento do sector económico e social onde se desenvolve a atividade dos mesmos, tendo sempre por base um princípio basilar: Liberdade e Lealdade concorrencial.

Certamente por se reconhecer o trabalho e a relevância da atividade da Associação dos Agentes Funerários de Portugal, foi a mesma convidada a pronunciar-se em dezembro último sobre a proposta de Lei 273/2013, proposta essa que nos traz perante V/Ex<sup>as</sup>.

Foi com enorme consternação e perplexidade que a Associação dos Agentes Funerários de Portugal e seus associados receberam tal proposta.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal



Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Efetivamente, não entende a AAFP, não entendem os seus associados e, não entende qualquer cidadão a mudança de atitude, o volte de face que esta proposta envolve.

A proposta aqui em apreciação em vez de trazer simplificação, em vez de trazer transparência ao sector, bem pelo contrário, traz a obscuridade, a confusão, a possibilidade de se perverter o sistema não só com prejuízo de todos os agentes económicos a operar mas também de todos os cidadãos a quem deve ser garantida efetiva liberdade de escolha, sem qualquer condicionante e, acima de tudo, seriedade.

Seriedade é efetivamente aquilo que se exige!

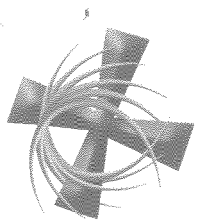
Num país que pretende reformas, que pretende assumir-se como um país capaz de assumir compromissos e dar-lhes cumprimento não pode permitir-se a veleidades como aquelas que se encontram patentes desta proposta de Lei.

Há cerca de três anos, a Associação dos Agentes Funerários de Portugal bateu à porta desta comissão assim como bateu à porta de todos os grupos parlamentares aqui presentes.

A preocupação era uma: Garantir, no sector funerário, liberdade e lealdade concorrencial, liberdade e ausência de interferências na escolha dos cidadãos.

Na altura, com o apoio dos vários grupos parlamentares, foi possível impedir que o partido na altura no Governo cometesse uma grave injustiça com gravíssimo prejuízo para a nação, em especial para o sector que representamos.

Com o apoio expresso de todos os partidos nesta comissão (com exceção do PS), acabou por ser criado um regime de



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

3

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

incompatibilidades em ordem a proteger não só um sector económico mas também e em especial a liberdade de escolha dos cidadãos num momento em que se encontram debilitados.

Com a publicação da Lei 13/2012 foi assim instituído um regime que impedia que as instituições que prestassem cuidados de saúde, lares de terceira idade, entidades que efetuassem transporte de doentes e entidades que estivessem ligadas à gestão de cemitérios, exercessem simultaneamente a atividade funerária.

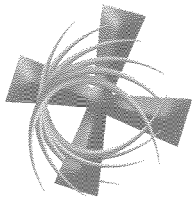
Espelhando a necessidade de separação destas atividades e vincando essa mesma necessidade ficou determinado que nenhuma ligação entre aquelas atividades deveria existir, fosse ela direta ou indireta.

Ficou ali demonstrada a perigosidade inerente ao exercício em simultâneo daquelas atividades não só em desfavor do cidadão comum mas também porque não pode conceber-se que a mesma entidade que presta cuidados de saúde possa tirar proveito da prestação de serviços emergente do falecimento de um seu cliente.

Desde logo, fica a questão moral e de valores seriamente afetada.

Por outro, fácil é de concluir, até pelo estado de afetação em que se encontra qualquer pessoa a quem tenha falecido um familiar próximo que, o seu encaminhamento para os serviços daquela mesma instituição onde o familiar se encontrava internado, por exemplo, será fácil.

Tudo em desrespeito pela liberdade do cidadão e com num vil e completamente imoral propósito.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal



Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Com a publicação do regime de incompatibilidades conseguiu-se uma mais valia para a sociedade, um enaltecimento da liberdade de escolha que se deve garantir ao comum cidadão e, ao mesmo tempo garantiu-se mais um pressuposto para a liberdade e lealdade concorrencial neste sector económico.

Pergunta-se agora: Afinal o que mudou?

Terão os valores que levaram à aprovação do dito regime de incompatibilidades desvanecido? Desapareceram?

Então, onde fica a necessidade de defesa do sector económico, onde fica a necessidade de garantir a moral e os valores, a necessidade de garantir a liberdade de escolha dos cidadãos?

Uns escassos dois anos foram suficientes para mudar? Mas, mudar porquê?

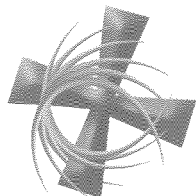
A perplexidade é efetivamente grande e a preocupação ainda maior.

Perdoarão V/Ex<sup>as</sup> mas, a pergunta é legítima e oportuna:

Estará o Governo a ceder a determinados interesses políticos?

Estarão os interesses ocultos de quem está por detrás das IPSS a prevalecer? Será esta uma moeda de troca?

Será que há dois anos levaram a sério as questões que aqui se trouxeram ou, será que se limitaram a utilizar a questão como mera arma de arremesso político contra o Governo da altura?



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Será o jogo político desprovido de sentido útil e sério mais relevante do que o interesse dos cidadãos e empresas que vão literalmente garantindo a sobrevivência desta nação?

Gostávamos efetivamente de ter uma resposta que trouxesse alguma luz a este assunto pois, do preâmbulo da proposta de Lei nada se conclui e, muito menos do restante do diploma.

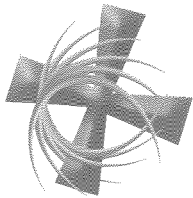
A única conclusão que podemos tirar é que aqueles que há dois anos defendiam uma posição, hoje defendem a oposta. Não se entende é o motivo para tal! Nem nós nem qualquer cidadão... Pelo menos, não se vislumbra qualquer motivo relevante e por isso atendível...

Ora, não se vendo motivo e muito menos atendível... sobra espaço para outro tipo de razões... pelo menos esta é a nossa opinião...

A propósito de mudanças de opinião, já alguém disse: "Só os burros é que não mudam!", o que até se pode aceitar em determinadas circunstâncias.

No entanto, no que a este assunto diz respeito nada mudou, nada, mesmo nada, com exceção do crescente apoio que o Governo vem dando às IPSS.

Entendemos que as IPSS são instituições essenciais numa qualquer sociedade, que têm um papel de extrema relevância e que o desempenham de forma exemplar, aliás tal como muito bem se pode ver pelos tempos que correm.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal



Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

No entanto, não podemos deixar de considerar que as IPSS não estão vocacionadas para toda e qualquer atividade ou, para todas as atividades.

Mostra-se grave a imagem do paciente de um hospital que falece no leito do internamento com uma urna por baixo da sua cama!

Afinal, qual o interesse daquela entidade, curar o doente ou fazer-lhe o funeral?

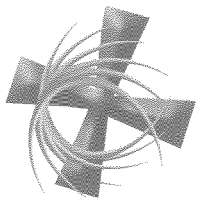
Deverão as ambulâncias passar a transportar urnas aquando das chamadas de urgência? Se o paciente falecer no transporte bastará alterar o percurso e, em vez de seguir para o hospital, segue para o cemitério?

Qual será a perspetiva dos idosos e seus familiares relativamente aos lares de terceira idade? Terão já a urna encomendada? Qual será o maior interesse da entidade? Garantir o bem estar do idoso ou, garantir o seu funeral com a inerente abertura de vaga para internamento?

Inquietação social e mau estar serão uma constante!

Desengane-se quem pensar que o serviço de funeral “foge” à entidade que presta o serviço de saúde ou de transporte...

Será esta mesma entidade que contactará diretamente com o familiar que será responsável pelo funeral e, como é óbvio (só não vê quem não quer...) aproveitando-se da situação de debilidade em que o mesmo se encontra, garantirá a execução do serviço.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aaftp.pt

Todas estas questões são graves e merecem ser repensadas!

Há que pensar na consternação de todos quantos recorrem aos serviços destas entidades.

Reconhece-se o valor das IPSS mas, não pode permitir-se uma tamanha afronta e desrespeito a valores fundamentais como o da liberdade, da liberdade de escolha e, conseqüentemente dos valores da liberdade e lealdade concorrencial.

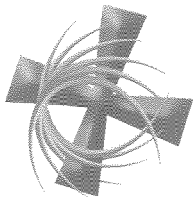
Não pode tolerar-se a confusão e a promiscuidade entre este tipo de atividades.

A atividade funerária deve permanecer totalmente isenta e afastada de outras atividades, designadamente as ligadas à prestação de cuidados de saúde, lares de terceira idade e, transporte de doentes...

Note-se ainda a total oposição da alteração ora proposta com a legislação em vigor, designadamente com o disposto no DL 109/2010 de 14/10.

Ali se prevê que aos agentes funerários e seus colaboradores seja vedado o acesso a hospitais e lares precisamente com o propósito de garantir a liberdade de escolha dos cidadãos em especial num momento de fragilidade.

Com a abertura do sector e não aplicabilidade do regime de incompatibilidades às IPSS permite-se não só que os funcionários da agência permaneçam em espaços hospitalares e em lares de terceira idade (pois os funcionários até serão os mesmos) mas, mais grave ainda permite-se que a agência funerária esteja ela própria dentro dos hospitais e lares ou se, assim quiserem,



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal



Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

permite-se que os hospitais e os lares estejam dentro das agências funerárias pois umas e outras são a mesma entidade.

Poder-se-ia ainda argumentar com a necessidade de garantir o acesso ao serviço funerário àqueles que mais necessitam e, para isso seria necessária a atuação das IPSS mas, nem por aqui se vê justificação para permitir a atuação destas entidades no mercado funerário.

Por legislação aplicável ao sector, todas as agências funerárias estão obrigadas a disponibilizar um serviço básico de funeral social a um preço máximo fixado por portaria assim ficando garantido o serviço social no sector ou seja, também por aqui resulta totalmente despropositada a atuação das IPSS no sector!

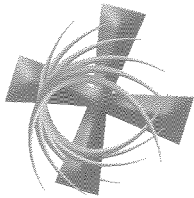
Por outro lado não pensem V/Ex<sup>as</sup> que as ditas IPSS praticam preços mais acessíveis, a pensar nos mais desfavorecidos...

Infelizmente e, graças à total inércia das entidades fiscalizadoras deste país, a realidade diz exatamente o contrário.

Veja-se o exemplo de uma entidade mutualista que atua no Porto realizando funerais ao mesmo tempo que presta cuidados de saúde e efetua transporte de doentes.

Os preços são em tudo semelhantes aos de uma qualquer outra agência funerária. Note-se até que a publicidade dessa mesma entidade induz em erro os seus potenciais clientes pois anuncia preços que não contemplam todos os serviços inerentes ao serviço de funeral.





A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Não chegava o mesmo número de telefone anunciado para o serviço de funeral e para o serviço de ambulância, conforme se podia verificar pelo cartão publicitário que já aqui deixamos a este propósito...

Mais grave ainda é que esta mesma entidade, não obstante a legislação vigente permanece a realizar funerais (cerca de 600 por ano) não só apenas aos seus associados mas também aos familiares dos mesmos e ainda a membros de outras associações... tudo em claro desrespeito pelo instituído no DL 109/2010 de 14/10.

#### Caso para fiscalização?

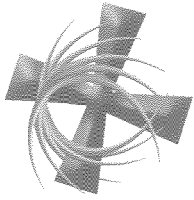
Estivemos nesta casa há dois anos com o mesmo exemplo e com a mesma documentação que igualmente e por mais que uma vez foi entregue na ASAE... Até hoje, estamos à espera dessa mesma fiscalização e reposição da legalidade!

Uma vez mais impera a dúvida sobre a razão para a impunidade de que beneficiam estas entidades...

Pergunta-se no sector que interesses é que conduzem os nossos governantes que publicam as leis e permitem que determinadas entidades escapem às obrigações instituídas.

A atuação das IPSS, designadamente daquelas que se dedicam também à prestação de cuidados de saúde, gestão de lares, gestão cemiterial e transporte de doentes, não pode ser permitida!

Trata-se de uma medida nefasta tanto social como economicamente.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Tal como atrás se referiu, não é apenas o comum cidadão que sofrerá mas, também todas as cerca de mil e quinhentas agências funerárias que se encontram a funcionar em Portugal.

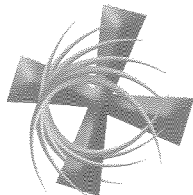
A concorrência será manifestamente desleal e conseqüentemente surgirá a falência do sector com o fecho de centenas de empresas e o desemprego de mais de quatro mil funcionários atualmente a trabalhar e a efetuar descontos para o regime de segurança social.

Deslealdade essa ainda mais considerável se atentarmos o regime de benefícios fiscais que assiste às IPSS.

Note-se que para estas entidades nem sequer se considera a aplicabilidade do regime de disponibilização obrigatória do funeral social e nem se estipula um valor de funeral para as mesmas praticarem permitindo-se que, para além de "conduzirem o cliente" ainda possam praticar os preços que bem entenderem. Poderão cobrar 10.000,00€ por um serviço de funeral e, ele não deixará de ser prestado por uma entidade de carácter social que usufrui de benefícios fiscais... um funeral de 10.000,00€ levará carimbo de "funeral social"!?

A Associação dos Agentes Funerários de Portugal expressamente manifesta a sua oposição à alteração da legislação nos termos propostos designadamente no que se reporta aos artigos 140º nº1 e 3 e, 150º nº5 da proposta de alteração legislativa sendo que, desencadeará todos os meios ao seu alcance para impedir tal alteração, aliás à semelhança do que já fez em outras ocasiões sendo de antever grave consternação social aquando da discussão pública desta questão.

É inadmissível e impensável a alteração legislativa que ora se propõe. Um verdadeiro atentado à dignidade e ao bem estar de todos os Portugueses.



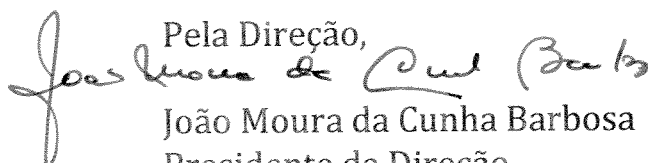
A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

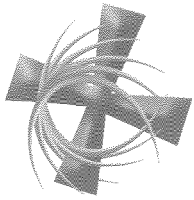
Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Queremos um Portugal mais evoluído onde possa laborar este sector que, apesar de esquecido umas vezes e repellido outras, sempre desempenhou esta tarefa de manifesta relevância social e humana em que se traduz a despedida e homenagem a todos aqueles que nos deixam.

O que pedimos é tão só respeito pelos princípios da legalidade, liberdade e lealdade concorrencial e, bem assim o respeito pela dignidade que merecem todos os Portugueses e, ainda mais no momento do falecimento dos seus familiares, nada mais!

Apresentando total disponibilidade para prestar todo e qualquer esclarecimento adicional assim como todo e qualquer tipo de colaboração para o que entendam por bem e desejando fazê-lo, subscrevemo-nos.

  
Pela Direção,  
João Moura da Cunha Barbosa  
Presidente da Direção



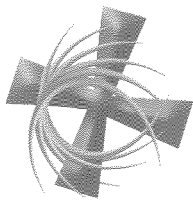
**A. A. F. P.**  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
[www.aafp.pt](http://www.aafp.pt)

**Cópia da apreciação da AAFP  
sobre a proposta de Lei**

**Dez./2013**

3



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

## Apreciação de Proposta de Lei

A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FUNERÁRIOS DE PORTUGAL, desde sempre assumiu posição contrária à abertura do sector funerário a entidades que exercessem outras atividades que se mostram incompatíveis com a dignidade e isenção que se pretende para o sector.

Fere a dignidade e levanta sérias questões ao nível moral, social e mesmo concorrencial o exercício em simultâneo de atividades em prol da defesa da vida e outra que resulta do preciso oposto, ou seja, o falecimento.

Não pode aceitar-se que a mesma entidade que presta serviço a uma pessoa em prol da manutenção da sua vida possa exercer uma atividade que resulta precisamente do fim dessa mesma vida. Com que mais beneficia a entidade? Com a prestação dos cuidados ou com o falecimento?

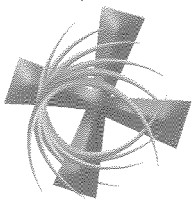
Estas questões são suscetíveis de causar mau estar social e são geradoras de dúvidas que irão assolar a nossa sociedade caso se confirme a alteração ora proposta.

O papel das IPSS é, de facto, relevante e, há que o reconhecer.

No entanto não podemos deixar de considerar uma absoluta contradição e um total retrocesso no sector esta proposta de alteração legislativa.

Foi com enorme satisfação que a Associação dos Agentes Funerários de Portugal viu alterado o DL 109/2010 de 14 de Outubro pela Lei 13/2011 de 29/04 que teve origem na plena aceitação por todos os grupos parlamentares com assento na AR (na altura com exceção do GP do PS, então no Governo) destas mesmas premissas que levaram à fixação de um regime de **incompatibilidades, sem exceções.**

**Não se entende, por isso, este volte de face... Afinal, o que mudou? Nada!**



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

## **Os fundamentos para o regime de incompatibilidades estipulado mantém-se em pleno.**

Poderia até argumentar-se com os tempos de crise... mas, nem por aqui pois a função social no sector funerário está e sempre esteve regulada e imputada ao próprio sector mediante a obrigatoriedade de disponibilização do serviço de funeral social.

Quer isto dizer que o próprio sector privado está apto a dar resposta às necessidades sociais, seja em tempo de fartura seja em tempo de crise como aquele que nós vivemos.

Note-se que também nesta parte continua a não resultar clara a obrigatoriedade das entidades do sector social disponibilizarem este tipo de serviço. Bem pelo contrário... do texto legislativo parece resultar precisamente o oposto!

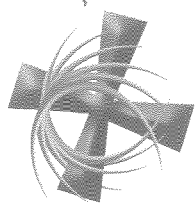
Será que o serviço de funeral passa a ter carácter de serviço de funeral social desde que executado por uma IPSS? Mesmo que tenha um custo de 1.500,00€?

É que o valor dos funerais que vêm sendo executados por estas entidades (Mutualistas) ascende a este mesmo valor!... O mesmo valor do funeral médio em Portugal! Afinal, onde está a função social?

Por outro lado, a "crise" não pode ser argumento e muito menos justificação para atropelar valores fundamentais da nossa sociedade e, muito menos para atropelar as regras da livre concorrência desde sempre defendidas por todos os sectores sociais e económicos.

Estando a função social do Estado assegurada pelas entidades privadas, não se justifica por qualquer forma a intervenção de entidades que o Estado subsidia atribuindo-lhes inúmeros benefícios financeiros e fiscais.

Convém não esquecer que, algumas destas entidades atuam no sector funerário como verdadeiros agentes económicos **qual lobo, perseguindo o lucro mas, sob as vestes de um cordeiro ou seja, sob a capa protetora do seu estatuto de entidade do sector social do Estado.**



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

A prova está nos preços que praticam e nas políticas que apregoam e seguem, em manifesto desrespeito pela legislação em vigor e, ante a inércia das entidades fiscalizadoras.

Como se não bastasse e, como se referiu para além desta questão, mais económica, sobressai a questão das incompatibilidades relativamente às atividades desenvolvidas por estas mesmas entidades.

As IPSS, desempenham meritória ação na prestação de cuidados de saúde, no transporte de doentes e no acompanhamento e prestação de cuidados à terceira idade.

Quer isto dizer que as mesmas entidades que gerem clínicas, transportam doentes e gerem lares de terceira idade também fazem funerais.

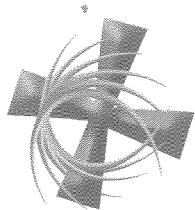
Será que o paciente ou idoso vai ser tratado da mesma forma ou, o interesse numa atividade que surge muitas vezes do insucesso das outras a que a mesma entidade se dedica irá “falar mais alto”?

Passaremos a ter entidades em situações de ganho pleno: Ganham se o idoso viver e ganham se o idoso morrer... ganham se o doente viver, ganham se o doente falecer... ganham se o doente chegar a tempo ao hospital, ganham se o doente não chegar... será indiferente! Quer o doente ou idoso viva ou morra, o resultado será o mesmo!!

Como se disse, esta situação foi uma das motivações que levou a que se estabelecesse um **regime de incompatibilidades** no sector (que mereceu a concordância de todos os partidos com exceção do que se encontrava à data, no governo) determinando-se que as entidades que se dedicassem àquelas atividades não pudessem dedicar-se à organização e realização de funerais.

Mais se estipulou que estas mesmas entidades apenas poderiam exercer a sua atividade na **medida do previsto nos seus estatutos e única e exclusivamente aos seus associados.**

Convirá não esquecer que é precisamente no sector de prestação de cuidados de saúde, assistência na terceira idade e transporte de doentes que se encontra a atuar a quase totalidade de IPSS implantadas em Portugal.



A. A. F. P.  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Quer isto dizer que, o regime de exceção que agora se faz constar da proposta de

lei assumirá um volume tal que permite mesmo colocar em causa o significado do termo "exceção".

Para além do exposto, resulta ainda a contradição da exceção prevista no artigo 150º da presente proposta de alteração legislativa com a demais legislação do sector.

Veja-se, a título de exemplo a proibição de acesso e permanência dos agentes funerários (e seus funcionários) a lares, hospitais e clínicas quando não seja para tratar de serviço previamente contratado.

Ora, tratando-se de entidade que gere o lar, faz o transporte do doente, que presta cuidados hospitalares, necessariamente o funcionário da agência terá acesso a estes espaços. Pior ainda! O funcionário do lar ou do hospital é precisamente o mesmo que irá tratar o serviço de funeral.

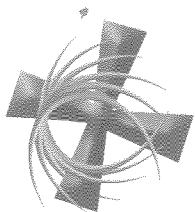
Será o primeiro a contactar com a família! Será aquele a quem irá ser aberta a porta para a verdadeira angariação de funerais aproveitando-se inclusivamente do momento mais frágil dos familiares da pessoa que acabou de falecer.

Para além da repercussão social e da reprovação que merece esta situação teremos ainda que, com esta abertura e possibilidade de açambarcamento do mercado, a maior parte das cerca de 1500 agências funerárias a funcionar em Portugal, irá encerrar com a conseqüente perda de emprego de pelo menos 2500 pessoas e, com a conseqüente perda a nível de IRC.

**A Associação dos Agentes Funerários de Portugal expressamente manifesta a sua oposição à alteração da legislação nos termos propostos designadamente no que se reporta aos artigos 140º nº1 e 3 e, 150º nº5 da presente proposta de alteração legislativa sendo que, desencadeará todos os meios ao seu alcance para impedir tal alteração, aliás à semelhança do que já fez em outras ocasiões.**

É inadmissível e impensável a alteração legislativa que ora se propõe. Um verdadeiro atentado à dignidade e ao bem estar de todos os Portugueses.





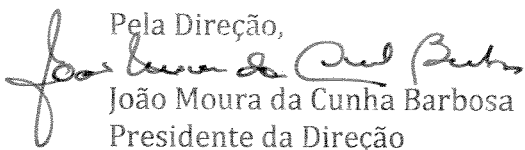
**A. A. F. P.**  
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919  
4200-070 Porto  
Tel./Fax: 225 506 620  
www.aafp.pt

Queremos um Portugal mais evoluído onde possa laborar este sector que, apesar de esquecido umas vezes e repellido outras, sempre desempenhou esta tarefa de manifesta relevância social e humana em que se traduz a despedida e homenagem a todos aqueles que nos deixam.

O que pedimos é tão só respeito pelos princípios da legalidade, liberdade e lealdade concorrencial e, bem assim o respeito pela dignidade que merecem todos os Portugueses e, ainda mais no momento do falecimento dos seus familiares, nada mais!

**Apresentando total disponibilidade para prestar todo e qualquer esclarecimento adicional assim como todo e qualquer tipo de colaboração para o que entendam por bem e desejando fazê-lo, subscrevemo-nos.**

Pela Direção,  
  
João Moura da Cunha Barbosa  
Presidente da Direção